

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei Nº 17/91, de 14 de fevereiro de 1991.

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de fevereiro de 1990.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de fevereiro de 1990, oriundo do processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de fevereiro de 1991.

Ver. VILSONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final sobre o projeto de lei nº 17/91, autoria da Mesa Diretora.

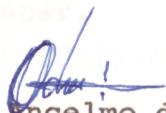
Relator - Ver. Odonio Ancelmo de Freitas

O presente projeto de lei autoria do ilustre Presidente da Câmara Municipal de Caçu Ver. Vilsonil Rodrigues de Oliveira, que aprova o balancete Municipal referente ao mês de fevereiro de 1990, foi elaborado segundo os ditames legais vigentes na Constituição Federal dentro de uma redação correta e precisa não necessitando para tanto de complemento.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final é de parecer favorável este presente projeto.

É o parecer.

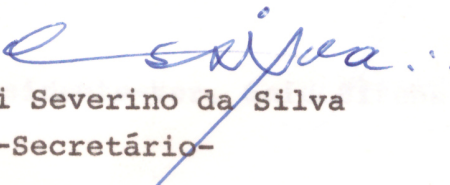
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu,
aos 20 de fevereiro de 1991.


Odonio Ancelmo de Freitas

-Relator-


José Faria Nunes

-Presidente-


Claudeci Severino da Silva

-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre
o Projeto de Lei nº 17/91, que aprova o balancete Municipal refe-
rente ao mês de fevereiro de 1990.

Relator-Vereador Pacífico Leal da Silva

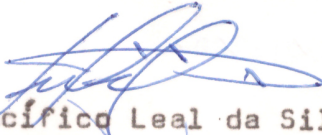
O presente projeto de Lei, de autoria do Presiden-
te da Mesa Diretora, Vereador Vilsonil Rodrigues de Oliveira, que
propõe a aprovação do balancete Municipal referente ao mês de feve-
reiro de 1990.

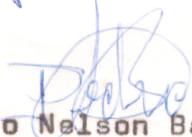
Considerando o parecer do Tribunal de Contas dos
Municípios em sua resolução RS Nº 07186/90, que com base nas con-
clusões do Termo de verificação nº 2257 opinou que a Câmara Municí-
pal aprovasse o balancete, mas observando as diligências não sana-
das à época da abertura de vistas.

Diante deste parecer a Comissão de Finanças e Or-
çamentos é favorável a aprovação do presente projeto pois trata
das contas da Prefeitura Municipal de Caçu, relativas ao mês de fe-
vereiro de 1990.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de fevereiro de 1991.


Relator-Ver. Pacífico Leal da Silva


Presidente-Ver. Pedro Nelson Barbosa


Vice-Presidente-Ver. Said Birene Guimarães.